



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2020

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia nº3-A, Edf. Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Bahia, CNPJ nº. 13.927.801/0005-72, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde Leonardo Silva Prates, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, Dr. Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, publicado no Diário Oficial do Município no dia 10 de Julho de 2019, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LINUS PAULING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.640.341/0001-21, estabelecida à Av. Euclides da Cunha, nº 35, Edifício Calixto, Loja, Graça, Salvador-BA, CEP. 40.150-120, Tel.: (71) 3012-4040, e-mail: c.moraes@laboratoriolinus.com.br, neste ato representada pelo Sr. Francisco William Luz Aitken, portador da Carteira de Identidade nº 897551389, e do CPF nº 002.604.185-52, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Municipal nº 4.484/92 e Decretos Municipais nº 10.267/93 e 14.150/2003, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

a) Processo nº 6.364/2020

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL ITINERANTE** para atender os munícipes suspeitos de infecção por coronavírus, com a realização de diagnóstico de triagem, conferindo maior agilidade para identificação do vírus COVID19, através da detecção do antígeno.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade 232900, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0.1.91, no orçamento relativo ao exercício de 2020 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global estimado para o presente contrato é **R\$ 10.800.000,00** (dez milhões e oitocentos mil reais), para o período de 180 (cento e oitenta) dias, a ser pago ao contratado mediante a parcelas mensais conforme quantitativo de serviços executados, inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.
- 3.2 O pagamento será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 10º dia útil subsequente a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 3.3 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 3.4 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica.



Deverá vir acompanhada também da Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art. 1º do Decreto Estadual nº 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº 9.497/05.

- 3.4.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.6 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.7 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.
- 3.8 O faturamento deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal da Saúde através do Setor de Atendimento ao Público acompanhada dos seguintes documentos.
- 3.8.1 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;
- 3.8.2 Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;
- 3.8.3 Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 3.8.4 Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
- 3.8.5 Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos, se houver.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1 A duração do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 06 de abril de 2020 tendo seu término em 02 de outubro de 2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado a partir da assinatura do contrato.
- 6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deverá executar os serviços conforme disciplinado no Contrato, devendo cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência,



7.2. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação do edital;

7.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Seguir o quanto disposto neste Contrato e constante no Termo de Referência do presente contrato;

8.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.3 Caberá a CONTRATANTE a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados;

#### **CLÁUSULA NONA – DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os efeitos desta cláusula:

(a) “práticas de corrupção” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

(b) “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(c) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

(d) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

(e) “prática obstrutiva” é

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(e.2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula 09 abaixo.

9.3 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

9.4 declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do

contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- 9.5 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.
- 9.6 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.
- 9.7 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.
- 9.8 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Subcláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

- 10.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
- 10.2.1 Advertência:
- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
  - b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 10.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:
- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
  - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;



- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 10.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
- 10.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 10.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 10.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da pena ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 10.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 10.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 10.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 10.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 10.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 10.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:



**I – FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

**II – FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;

**III – FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.2A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

11.3O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo quando da finalização do certame licitatório que irá substituir este instrumento ou finda o motivo que desencadeou a emergência (COVID-19), com o pagamento de apenas os serviços prestados até a sua rescisão. A Contratada não terá direito a qualquer indenização fruto desta rescisão contratual.

11.4A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO**

12.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO**

13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

14.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

14.2A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais



valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

15.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

16.1 A fiscalização da prestação dos serviços e a gestão do contrato deverá obedecer o quanto disposto neste contrato e no termo de Referência.

16.2 A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Salvador, 06 de abril de 2020

  
Leonardo Silva Prates  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

  
Francisco William Luz Aitken  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LINUS  
POLÍCIA 40150-341/0001-21  
LABORATÓRIO LINUS PAULING LTDA  
Av. Euclides da Cunha, nº 35, Loja  
Edf. Calixto, Graça - CEP: 40150-120  
SALVADOR-BA

**TESTEMUNHAS:**

NOME Michelle Costa  
CPF: 039.963.845-20

NOME Carla V. Santos  
CPF: 809.242.635-04



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL ITINERANTE (Exame Laboratorial) para atender os munícipes suspeitos de infecção por coronavírus, com a realização de diagnóstico de triagem, conferindo maior agilidade para identificação do vírus da COVID19, através da detecção do antígeno.

### 2. JUSTIFICATIVA

Em meados de janeiro a imprensa começou a reportar casos sobre um "misterioso vírus que causava problemas respiratórios", tendo este vírus depois sido classificado como um coronavírus e chamado numa primeira fase de 2019-nCoV. Inicialmente, 800 pessoas foram infectadas e houve 259 mortes na China, mas houve casos também no Japão, Tailândia, Coreia do Sul, França e Estados Unidos, todos associados a pessoas que haviam viajado para a China recentemente. Em 20 de janeiro a OMS estimava que o número de casos poderia estar próximo de dois mil.

Em 11 de março de 2020, o surto foi declarado uma epidemia, sendo que o número de casos confirmados a nível mundial atingiu mais de 121.000, sendo em 120 diferentes territórios, dos quais mais de 80.000 na China. O número de mortes ascende a 4.300, havendo mais de 1.200 mortes fora da China - <sup>1</sup>

Devido ao alto crescimento, medidas drásticas já foram tomadas pela Prefeitura Municipal de Salvador, como a paralização das aulas, fechamentos de shoppings e centros comerciais, tudo isso para evitar que o vírus seja disseminado e conter os casos de aumento da epidemia no Município de Salvador-BA.

Muitas medidas estão sendo tomadas no sentido de "achatar a curva" de transmissão do vírus, levando em consideração países em que a epidemia foi controlada (Japão) e usando como referencia o País que está sofrendo as consequências mais graves até o momento (Itália), nota-se que as medidas educativas e o isolamento populacional, se usadas a tempo, ajudam no controle do quadro. <sup>2</sup>

Nota-se a importância de tentar manter o controle, como demonstra o seguinte gráfico:

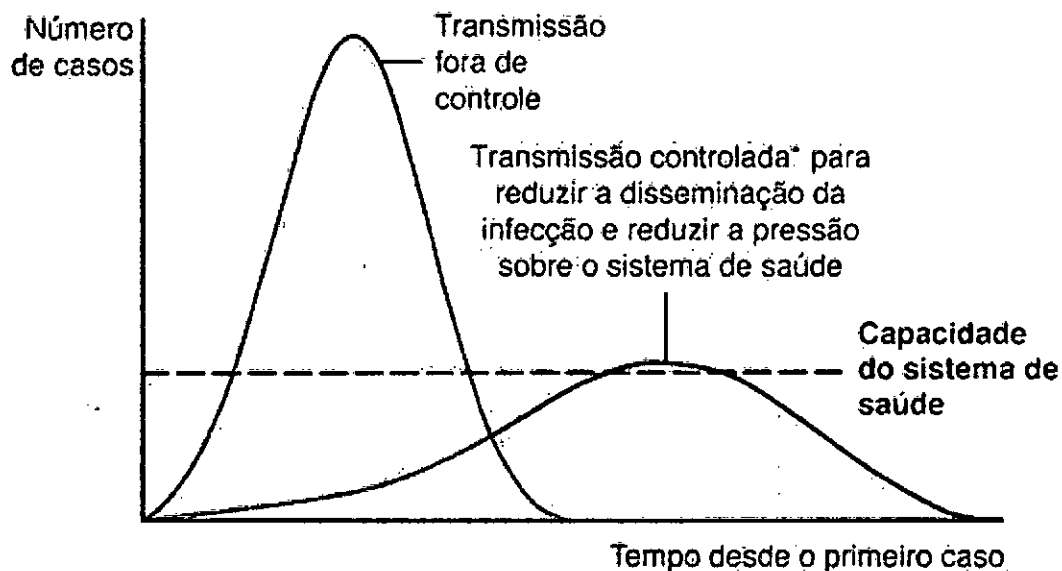
<sup>1</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Pandemia\\_de\\_COVID-19](https://pt.wikipedia.org/wiki/Pandemia_de_COVID-19)

<sup>2</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51850382>

00.640.341/0001-27  
LABORATÓRIO LINUS PAULING LTDA  
Av. Euclides da Cunha, nº 35, Loja  
Edf. Calixto, Graça - CEP: 40150-120  
SALVADOR-BA



## Como se achata a curva da epidemia?



Porém, sabe-se que em que pese os esforços despendidos em “achatar a curva” de transmissão, dia 19 de março de 2020 foram diagnosticados 428 casos confirmados no Brasil, 11.278 pessoas sobre investigação e 4 mortes oficializadas, segundo os dados divulgados pelo Ministério da Saúde.<sup>3</sup>

A velocidade da disseminação e a facilidade com que o vírus se propaga, gera preocupação nas autoridades. Na região da Lombardia, no norte italiano, uma das mais afetadas pelo coronavírus, hospitais têm afirmado não contar mais com leitos disponíveis por causa do pico de infecções.<sup>2</sup>

Outro risco é o de que a equipe de atendimento fique sobrecarregada para além do volume de trabalho: em fevereiro, a Comissão Nacional de Saúde da China afirmou que mais de 1.700 profissionais foram infectados pelo vírus.

O Ministério da Saúde informou que estudos apontam que 90% dos casos do novo coronavírus apresentam sintomas leves e podem ser tratados nos postos de saúde ou em casa. Mas, entre aqueles que são hospitalizados, o tempo de internação gira em torno de três semanas, o que gera um impacto sobre os sistemas de saúde, de acordo com a pasta, já que os leitos de unidades de tratamento intensivo (UTI) ficam ocupados por um longo tempo.<sup>4</sup>

<sup>3</sup> <https://saude.gov.br>

<sup>4</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51850382>

Em discussões entre os profissionais de Saúde, a preocupação com a sobrecarga tem sido unânime, baseado no ocorrido durante a última pandemia mundial de gripe suína, em 2009, onde já houve filas de espera por respiradores em hospitais e escassez de leitos de UTI. Estudos apontaram que o grau de transmissibilidade do COVID-19 é três vezes superior ao da chamada gripe suína.<sup>4</sup>

As diretrizes preconizadas pela OMS, ANVISA, e autoridades sanitárias competentes de todo o mundo diante deste quadro de pandemia pelo novo coronavírus estão voltadas ao isolamento das pessoas, e diante de casos suspeitos, principalmente aqueles sintomáticos, deverão procurar assistência médica em unidades de pronto atendimento.<sup>5</sup>

As UPAs do município de Salvador já apresentam em sua rotina diária uma demanda próxima da sua total capacidade instalada global, gerando um contingente demasiado de pacientes. Diante desse surto do COVID-19, a tendência é que aumente ainda mais a procura por estas unidades de urgência e emergência, gerando uma aglomeração de pessoas nas recepções. Notemos que a espera de atendimento é uma realidade totalmente contra-indicada para este momento.

A consequência de tal fato é que possa haver uma disseminação do vírus nas próprias unidades citadas, nas quais aqueles pacientes que estão contaminados ficarão em contato com os que têm outras patologias. As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas de forma imediata e uma delas é que não haja aglomerações, para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão viral.

Ainda há muito para aprendermos sobre a transmissibilidade, a gravidade e outros recursos associados ao COVID-19 e as investigações estão em andamento em todo o mundo. Ainda não existe vacina para prevenir a infecção pelo novo coronavírus (COVID-19). A melhor maneira de prevenir esta infecção é adotar ações para impedir a propagação do vírus.

Portanto, diante de algumas orientações previstas por diversas autoridades sanitárias, a Secretaria Municipal de Salvador encontra como justificativa plausível para o momento emergencial da pandemia, a contratação de empresa especializada (laboratório) para a realização de exames rápidos, pesquisando o antígeno (vírus), para afastar os pacientes infectados do convívio social, orientando-o da estratégia de tratamento.

No cenário atual consiste em um modelo que o cidadão com sintomas procura um posto de saúde ou Unidade de Pronto Atendimento e na suspeita de coronavírus, é necessária a coleta de uma amostra que será encaminhada para o Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen-BA).

<sup>5</sup> <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+Técnica+n+04+2020+GVIMS+GOTES>  
ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28

Ocorre que, com a propagação dos casos, as unidades de urgência e emergência, assim como o Laboratório Central, já sinalizam atividades acentuada que já apontam para uma sobrecarga da rede-em breve, despertando assim a necessidade de uma maior intervenção Municipal na criação de novas estratégias.

Após a discussão do caso, diante da rapidez com que os fatos se apresentam e anteveendo um cenário de sobrecarga da rede pública, já enfrentado em Estados mais atingidos até o momento (São Paulo), dentre outras medidas, esta secretaria instaura o presente Termo de Referência que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL ITINERANTE** para atender os munícipes suspeitos de infecção por coronavírus, com a realização de teste rápido diagnóstico de triagem (teste *point of care*) conferindo maior agilidade para identificação do vírus da COVID19, (~~antígeno~~) através da detecção do antígeno.

Além do fator de levar o atendimento até o cidadão, as unidades estariam de algum modo, filtrando o paciente que chegue efetivamente à rede, de modo que os pacientes que apresentarem sintomas leves ou que não estiverem contaminados, seriam atendidos e orientados para casa, mantendo o isolamento social.

A presente contratação se faz necessária visto que há uma iminente crise da rede pública, quanto antes medidas forem tomadas, maior será a chance de alcançar os objetivos propostos. Tentar conter a curva de expansão da transmissibilidade viral e prestar o devido atendimento aos casos suspeitos, são desafios entregues aos gestores de Saúde. A seguinte contratação aqui fundamentada, segue com os objetivos que serão minimamente detalhados abaixo.

### 3. CONTEXTUALIZAÇÃO e FLUXO

Os métodos de diagnósticos clínico e diferencial só podem ser validados através do diagnóstico laboratorial;

O diagnóstico laboratorial pode ser agilizado através de técnicas de exames de triagem, evoluindo para um teste padrão ouro apenas os casos reagentes na triagem;

A Prefeitura Municipal de Salvador busca um apoio da iniciativa privada para o atendimento de 40 mil pessoas do grupo de risco;

#### **Período de Incubação**

O período médio de incubação da infecção por coronavírus é de 5.2 dias, com intervalo que pode chegar até 12.5 dias.



### Período de Transmissibilidade

A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do Novo Coronavírus (COVID-19) sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

Até o momento não há informação suficiente que defina quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus.

### Manifestações Clínicas

O espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. No entanto, neste novo coronavírus não está estabelecido completamente o espectro, necessitando de mais investigações e tempo para caracterização da doença. Segundo os dados mais atuais, os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios. O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar.

### Complicações

As complicações mais comuns são Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG (17-29%), lesão cardíaca aguda (12%) e infecção secundária (10%). A letalidade entre os pacientes hospitalizados variou entre 4,3% e 15%.

### Diagnóstico Clínico

O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como síndrome gripal, no entanto, casos iniciais leves, subfebris, podem evoluir para elevação progressiva da temperatura e a febre ser persistente além de 3-4 dias, ao contrário do descenso observado no caso de Influenza. O diagnóstico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico. Essas informações devem ser registradas no prontuário do paciente para eventual investigação epidemiológica.

### Diagnóstico Diferencial

As características clínicas não são específicas e podem ser similares àquelas causadas por outros vírus respiratórios, que também ocorrem sob a forma de surtos e, eventualmente, circulam ao mesmo tempo, tais como influenza, parainfluenza, rinovírus, vírus sincicial respiratório, adenovírus, outros coronavírus, entre outros.

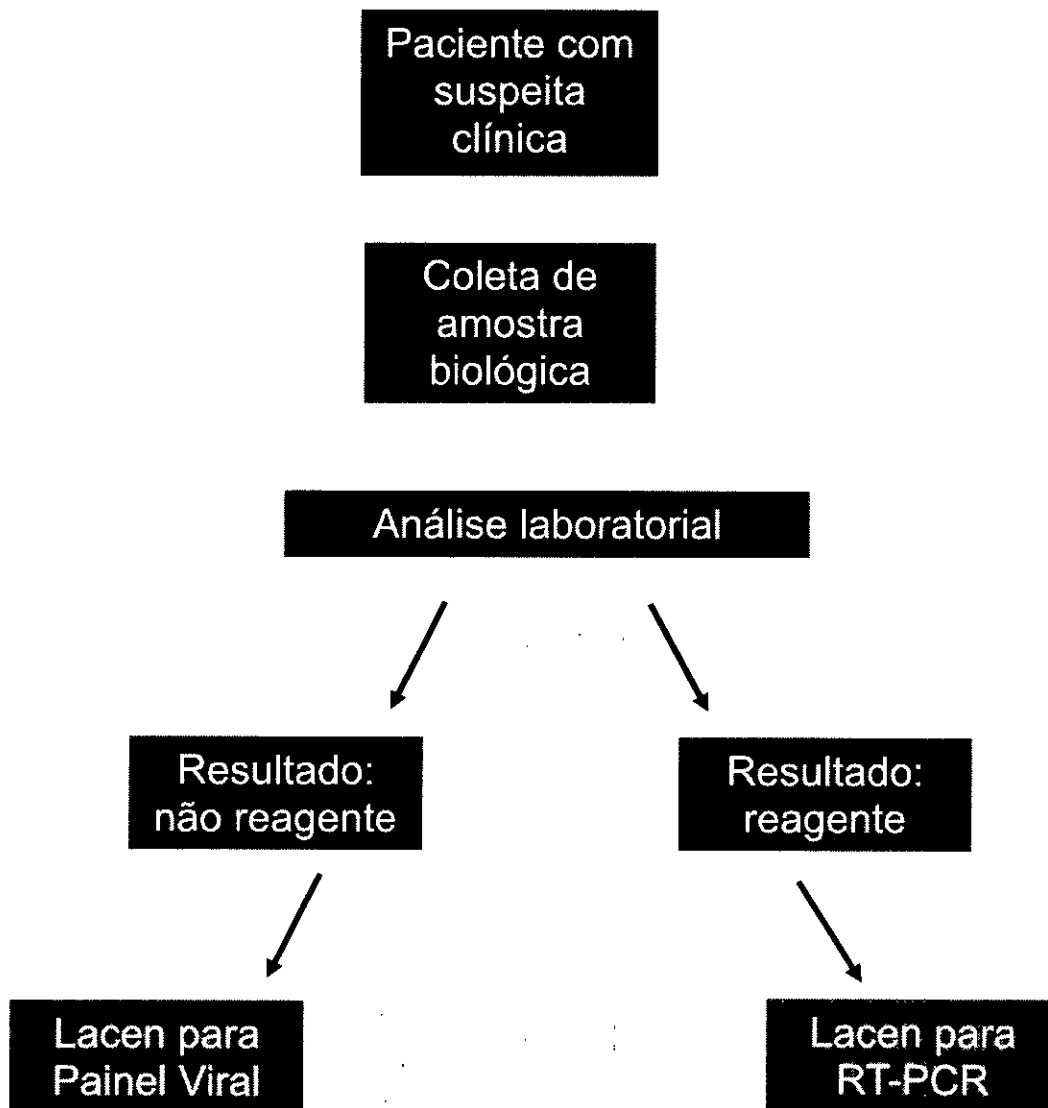
### Diagnóstico laboratorial

O diagnóstico laboratorial pode ser realizado inicialmente em caráter de triagem e através das metodologias:

100.640/341/0001-27  
LABORATÓRIO LINUS PAULING LTDA  
Edif. Euclides da Cunha, nº 35, Loja  
Edif. Calixto, Graça - CEP: 40150-120  
SALVADOR-BA

1. Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-COVID-19, presente em amostras humanas de sangue-total. Esse teste *in vitro* vem auxiliando no diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo COVID-19 em pacientes com sintomas clínicos da doença;
2. Teste imunoensaio fluorescente para detecção do antígeno do COVID-19, presente em amostras humanas de swab da nasofaringe e/ou orofaringe, identificando os antígenos virais de nucleoproteínas;

O diagnóstico laboratorial considerado padrão ouro para a identificação do novo coronavírus (2019-nCoV), agora denominado SARS-CoV2, continua sendo a RT-PCR em tempo real, realizado quando obtido resultado reagente para um dos testes de triagem.



### 3.3 Detalhamento:

#### Estrutura disponibilizada pelo Laboratório

- Material para coleta;
- EPI's para equipe de coleta;
- Pessoal de coleta;
- Estrutura logística;
- Disponibilização digital de resultado.

#### Estrutura disponibilizada pela PMS

##### Sala de coleta (1 em cada Unidade)

- Poltrona de coleta;
- Armário de apoio
- Pia para higienização;

##### Sala de guarda de amostras

- 1 ponto de energia.

## 4. DIMENSIONAMENTO

4.1 Unidades de Saúde ou postos volantes: 04 Unidades de saúde;

4.2. Deverão ser realizados até 40 mil exames rápidos para triagem e detecção de coronavírus, especialmente imunoenensaio fluorescente para detecção do antígeno do COVID-19 (vírus)

## 5. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Início em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e demonstrar estar em atividade, em especial, (a) funcionamento do serviço laboratorial, realizando serviço de detecção para COVID19.

6.3 Para a garantia da qualidade e rastreabilidade dos processos, a empresa precisará apresentar: termo de capacidade técnica, carta de autorização do distribuidor e ou importador credenciando a empresa, e registro dos reagentes e dos equipamentos junto à Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).